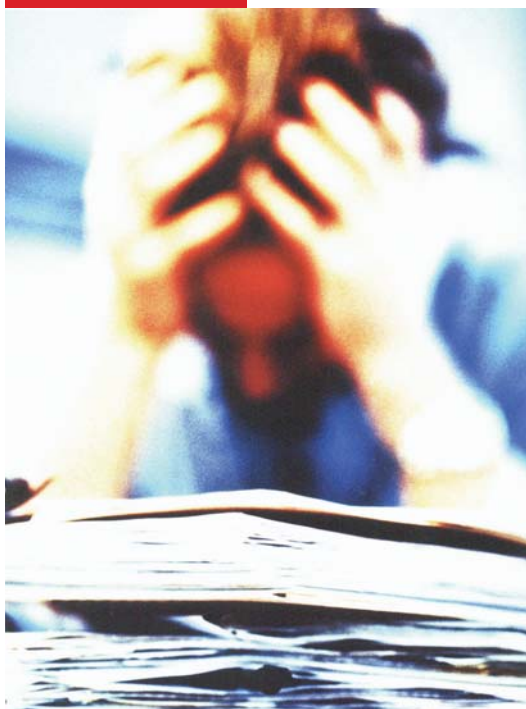


Cautela evita uso de bem pessoal para pagar dívida da empresa

Justiça admite redirecionamento da execução fiscal para sócio ou diretor

Gestor deve ter o cuidado de manter vínculos com a sua ex-empresa



Um diretor de empresa corre o risco de ter de pagar com seus próprios bens as dívidas tributárias e previdenciárias da empresa. É o chamado redirecionamento da execução fiscal, nada menos do que a transferência do papel de devedor da empresa para o sócio-gerente ou qualquer pessoa que figure na Junta Comercial como responsável perante terceiros.

Segundo o mestre em direito tributário pela PUC

e advogado

Calixto Celecino dos Reis, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes, apesar de ter aplicação restrita, a medida vem sendo requerida indiscriminadamente pela Fazenda Pública, causando transtornos para os administradores, que se vêem obrigados a se defender na Justiça e a provar que não se encontram em nenhuma das hipóteses em que o redirecionamento é cabível.

O mestre em direito tributário pela USP Plínio José Marafon entende que há apenas dois casos em que esse tipo de transferência pode ser válido. Um é o de dissolução irregular da empresa. Outro é o atraso no pagamento de contribuições ao INSS. “O primeiro é aquele caso em que a sociedade não é mais encontrada, e foi deixando de funcionar sem fazer ata de assembleia de liquidação, vender os ativos, pagar os passivos”, explica. Simplesmente fechou sem que houvesse liquidação extrajudicial, concordata ou falência, hipóteses de encerramento regular, previstas na legislação. O segundo é previsto na Lei nº 8.620 de 1993, uma vitória obtida pelo INSS. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendia que o simples atraso no pagamento era um ato ilícito e, portanto, suficiente para desencadear o redirecionamento. Mas, depois, passou a considerar que a impontualidade não era caso para que o sócio

tivesse seus bens utilizados para quitar as dívidas da empresa. Quando essa idéia começou a ficar consolidada nas decisões do tribunal, a Previdência conseguiu aprovar a lei para responsabilizar o administrador.

Mesmo com a lei, na prática, essa tese de redirecionamento por atraso no pagamento das contribuições ao INSS não vem sendo aceita pelo STJ, que decide a favor dos administradores. O assunto gera controvérsia e existe inclusive uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) em curso contra a Lei nº 8.620. Já no caso de dissolução irregular, o redirecionamento tem sido aplicado pelo Judiciário.

Como se proteger - Ao se verificar o não pagamento de tributos, o grande problema é que a Fazenda não se limita a pedir o redirecionamento da execução fiscal apenas quando há dissolução irregular da empresa, mas o faz em outras situações, como no caso em que os bens da empresa são insuficientes para quitar a dívida, ou quando não têm liquidez. Além

disso, o redirecionamento pode cair sobre alguém que não autorizou ou que nem tinha conhecimento do não pagamento do tributo. Pode ser um diretor cultural, de marketing, administrativo, de recursos humanos, de uma área que não tenha relação direta com as finanças da empresa.

Com o pedido de redirecionamento, certamente o administrador terá

aborrecimentos e perderá tempo e dinheiro com uma ação na Justiça. Mas tem como defender seu patrimônio pessoal desse tipo de ameaça. Ele deve provar que, durante sua gestão, a empresa não tinha recursos suficientes para pagar os tributos, os fornecedores, os empregados, e, por esse motivo, foi obrigado a fazer uma opção financeira – escolheu pagar os funcionários, por exemplo.

Para o gestor se proteger, especialmente aquele que deixa a sociedade, é fundamental manter vínculos com a empresa que administrou, ter contatos que possam ajudá-lo na eventualidade de um redirecionamento, e, se possível, guardar documentos de seu período de gestão que demonstrem a impossibilidade de pagamento – documentos ligados ao fluxo financeiro, à existência de outras dívidas simultâneas às tributárias, ao montante que existia no caixa para fazer os pagamentos, comprovantes de pagamento de outros débitos etc. O cuidado deve existir especialmente se o administrador que está saindo sabe que a empresa

*Administrador
deve
guardar
documentos de
sua gestão*

NOTA

■ O contribuinte que é cobrado por parcelas já quitadas do IPTU pode receber indenização por danos morais. A 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS concluiu que, se os cidadãos ficam sujeitos a multa quando ficam em débito, as pessoas de direito público também devem ser oneradas quando cometem erros. A câmara fixou a indenização em R\$ 3 mil.

Conselheiro Legal